



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

144/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

PROCESSO Nº 144/2021

Dispõe sobre a suspensão de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas promovidas pelo Município de Diadema, que resultem em reintegração de posse antiga, desocupações ou remoções forçadas enquanto perdurar a pandemia e seus impactos da Covid-19, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Em conformidade com o Decreto nº 7.891, de 05 de março de 2021, que reconhece o estado de calamidade no Município de Diadema, decorrente da pandemia de Covid-19, a presente Lei suspende todas as ações da Prefeitura Municipal que resultem em reintegração de posse antiga, desocupação e remoção.

ARTIGO 2º - Fica suspenso o cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas promovidas pelo Município de Diadema, que resultem em reintegração de posse antiga, desocupação ou remoção forçada em imóveis públicos urbanos e rurais no âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão das seguintes medidas promovidas pela Administração Pública Municipal:

- I - Execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações possessórias e petitorias, inclusive de reintegração de posse antiga;
- II - Desocupações e remoções forçadas;
- III - Medidas extrajudiciais;
- IV - Autotutela;
- V - Remoções em imóveis públicos;
- VI - Imissão na posse que implique remoção.

ARTIGO 3º - A suspensão da reintegração de posse antiga ou da remoção aplica-se aos imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, bem como garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura durante todo o estado de emergência e no período de recuperação econômica pós-pandemia do Covid-19, promovendo:

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
08/04/2021  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

144/2021

Protocolo - Joelma

- I - A garantia de habitação, visando o cumprimento do isolamento social;
- II - A manutenção do acesso aos serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;
- III - A proteção contra intempéries climáticas ou outras ameaças à saúde e à vida;
- IV - O acesso aos meios de subsistência, inclusive o acesso à terra, fontes de renda e trabalho;
- V - A privacidade, segurança e proteção contra qualquer tipo de violência;
- VI - A proteção de grupos mais impactados pela pandemia, tais como idosos, pessoas com deficiência, crianças, população em situação de rua, afrodescendentes, mulheres e LGBTQIA+.

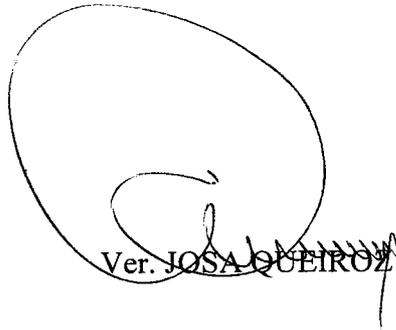
ARTIGO 4º - A presente Lei aplica-se durante todo o período da pandemia, enquanto perdurar o estado de emergência, estendendo-se, inclusive, no período de recuperação econômica pós-pandemia do Covid-19.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de março de 2021.



Ver. JOSA QUEIROZ



### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo garantir o direito de moradia, princípio fundamental estabelecido em nossa Constituição Federal, em especial no momento de pandemia em que vivemos. Esse Projeto está em consonância com a Campanha Nacional Despejo Zero – Pela Vida no Campo e na Cidade e vem suscitar a importância em se manter a moradia a todos os munícipes.

A Campanha agrega organizações que se uniram em reação à continuidade de retirada de famílias de seus lares durante a pandemia do Coronavírus e, ainda, compõe a luta internacional encampada pela ONU e por lideranças de movimentos sociais de diversos países como México, Itália, EUA, África do Sul, Índia e Espanha, que também sofrem com os despejos e remoções. A Campanha pede a suspensão dos processos de despejos e remoções, independentemente de terem origem na iniciativa privada ou no poder público durante a crise causada pelo vírus. Nesse sentido, ficariam impedidos até mesmo processos respaldados por decisão judicial ou administrativa, em que pese haja a prerrogativa de competência para esse impedimento, espera-se que a Campanha Despejo Zero, por meio do entendimento da necessidade de proteger a vida, atinja as consciências em todas as esferas governamentais e todos os poderes da União.

Demóstenes Moraes, professor da UFCG e pesquisador do Observatório das Metrôpoles, falou sobre o que está por trás da criminalização das ocupações que acontecem hoje no Brasil e no mundo: “Há interesses de agentes econômicos e políticos, cada vez mais poderosos no contexto de dominância do neoliberalismo e da financeirização, e que têm as ocupações como barreiras para seus empreendimentos e negócios no campo e nas cidades. Por isso, articulam-se aos poderes instituídos e à mídia para impor o direito à propriedade acima do direito à moradia e a outros direitos sociais e propagar visões discriminatórias e criminalizantes sobre as ocupações e assentamentos populares”.

De acordo com a pesquisa realizada pela Campanha Nacional Despejo Zero, publicada em 04/09/2020, foram identificados mais de 30 casos de despejos no Brasil durante a pandemia, atingindo mais de 6.373 famílias. Os números são preocupantes, mas ainda há muita dificuldade em mapeá-los, já que os despejos sempre são invisibilizados por serem executados de forma ilegal, com uso de força policial e violência. Diante do quadro atual, que já era previsto com agravamento das condições de sobrevivência de populações que vivem em áreas de conflito fundiário, seja agrário ou urbano, é constante a ameaça de remoções.

Muitas iniciativas humanitárias foram indicadas em março de 2020. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), respaldada na Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), solicitou providências ao mesmo Conselho, no sentido de que fosse elaborada nova recomendação indicando medidas preventivas para contenção da propagação da infecção pelo novo Coronavírus, destacando a necessidade da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos em áreas urbanas e rurais.

Destarte o cumprimento de ações pelo Poder Público que tenham como finalidade desabrigar famílias em meio à pandemia vivida é medida que se contrapõe às ações de isolamento social indicada pelo próprio Poder Público, o isolamento é a medida fundamental voltada ao enfrentamento do novo Coronavírus.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 5

144/2021

Protocolo - Joelma

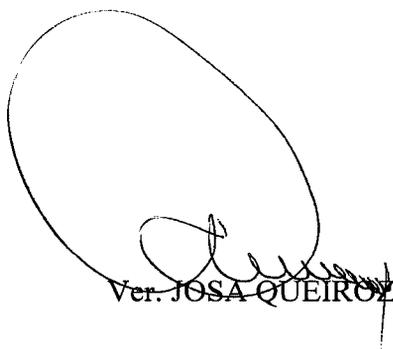
Destacamos que a maioria dos casos de desocupação, reintegração e remoção, tem afetado as mulheres arrimo de família, muitos são idosos e idosas – grupo que possui o maior risco de morte em caso de contágio – e de crianças, fato que viola o estabelecido no artigo 3º da Lei nº 10.741/2003, que determina que idosos e idosas sejam prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida, à saúde e à moradia. Nessa mesma esteira, temos os artigos 4º, 7º e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, e artigo 227 da Constituição Federal, os quais dispõem ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida e à saúde.

Nesse contexto, Balakrishnan Rajagopal, relator especial da ONU, ressalta em sua manifestação em prol do direito à moradia, o requerimento ao governo brasileiro de medidas efetivas para a suspensão dos despejos durante o período da pandemia. Ademais, a ONU também se manifestou expressamente contra os despejos na Declaração de Política da ONU-HABITAT sobre a prevenção de despejos e remoções sobre a Covid-19, na qual incentiva os governos nacionais, regionais e locais a garantirem o direito à moradia, inclusive por meio da suspensão dos despejos forçados de assentamentos informais.

Ademais, também é recomendado que atendam às necessidades básicas de comunidades ou bairros vulneráveis, sobretudo disponibilizando acesso à água, alimentos, saneamento e higiene essenciais e cuidados primários de saúde. Com base no exposto acima e no artigo 6º da CF/88, nossa propositura no Município de Diadema visa impedir, por meio da suspensão das ações de execução de reintegração, despejos e desocupação que tenham por base medidas administrativas e judiciais promovidas pela Prefeitura colocando acima de tudo a preservação da vida.

Pela importância do Projeto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Diadema, 26 de março de 2021.



Ver. JOSA QUEIROZ